CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 91036 / 2024 - SEI Nº 24.0.000087263-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000087263-2

CONTRATO

CC 17/2023 - LOTE 03 - REGIÃO LESTE

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a Empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, para Reforma predial, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações, nas Unidades Escolares e Centros Comunitários utilizados pela Administração da Prefeitura de Porto Alegre.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MAURÍCIO GOMES DA CUNHA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 13.348.041/0001-15, tendo sede na Av. do Sol, nº 3449, bairro Candelária, cidade de Natal/RN, legalmente representada pela Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS, aqui denominada CONTRATADA, celebrou-se presente CONTRATO, advindo da Concorrência nº 17/2023, processo SEI (23.0.000033633-5) obedecendo integralmente as disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ao estipulado na Ordem de Serviço nº 06/2018, à Lei Municipal nº 3.876/1974 (Normas Gerais de Empreitada), à Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, à Lei Municipal n. 12.827/21, ao Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, à Lei Municipal nº 7.084/1992 e demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1 -** O presente Contrato tem por objeto o serviço de Reforma predial, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações, nas Unidades Escolares e Centros Comunitários utilizados pela Administração da Prefeitura de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de **Concorrência nº 17/2023** e seus anexos, com recursos do Município. **LOTE 03 REGIÃO LESTE.**
- **1.2** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- **1.3 -** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

- **1.4 -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.
- **1.5** O Município, em virtude do avançado processo de elaboração do Edital da PPP (Parceria público-privada), se reserva o direito de não executar a totalidade ou parte dos serviços objetos do contrato, sem que gere qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência contratual é de **42 (quarenta e dois) meses** para os lotes Norte, Leste, Oeste e Sul, a contar da **Assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma-Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.
 - **2.1.1** Os prazos para execução dos serviços serão de **36 (trinta e seis) meses** para os lotes Norte, Leste, Oeste e Sul, e estão apresentados nos Cronogramas Físico-Financeiros presentes no Edital, sendo estes, separados por áreas específicas de cada região/lote licitado;
 - **2.1.2** Na conclusão da obra e serviços contratados, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 73, inciso "I", alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
 - **2.1.3** O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços será lavrado em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se tiverem sido atendidas todas as exigências referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e serviços executados, conforme art. 73, inciso "I", alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. O Termo de Recebimento Definitivo não afasta a incidência do artigo 618 do Código Civil.
 - **2.1.3.1** Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso
 - **2.1.4 –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **2.2** A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.
- 2.3 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 2.4 Ressalva-se a hipótese de rescisão antecipada nos termos referidos do subitem 1.5.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 15.503.171,70 (quinze milhões, quinhentos e três mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos), sendo R\$ 5.641.157,95 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente à prestação de serviço, R\$ 9.790.742,28 (nove milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) referente ao emprego de material e R\$ 71.271,47 (setenta e um mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) referente à utilização de equipamentos.
 - **3.1.1.** O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.
 - **3.1.2** Considera-se como realização dos serviços, os serviços executados e medidos pela Fiscalização, nos termos e condições do art. 18 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.
 - **3.1.3 -** O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra ou Serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme a Legislação Previdenciária, quando for o caso.
- **3.2** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no Município, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

- **3.2.1 -** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.
- **3.2.2** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.3 Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.
- **3.4** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.
- **3.5** A **CONTRATADA** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, <u>exclusivamente</u>, ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die a contar* do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.
- **3.6** Os serviços prestados devem ser mantidos caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **4.1** A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
 - **4.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de aquisição de insumos materiais utilizados nas obras relativas a infraestrutura, edificação e saneamento, excluindo-se Produtos Derivados de Petróleo (PDP's) atenderá ao disposto na Ordem de Serviço nº 06, de 25 de abril de 2022.
- **4.2** Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custos da Construção INCC/DNIT, abrangendo o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade.
- **4.3** Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido.
- **4.4 –** Para obtenção do reajustamento ou reequilíbrio previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada ao processo.
- **4.5 -** Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à CONTRATADA:

- **5.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.
- 5.1.2 Cumprir as obrigações previstas nos ANEXOS, integrante do presente Contrato;
 - **5.1.2.1 –** No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do **ANEXO B Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.**
- **5.1.3** Assumir responsabilidades <u>legais, administrativas</u> <u>e</u> <u>técnicas</u> pela execução dos serviços.
- **5.1.4 -** Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.1.5 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

- 5.1.6 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.7 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- **5.1.8** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **5.1.9** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.1.10 Submeter-se às disposições legais em vigor.
- **5.1.11** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **5.1.12** A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.1.13** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
- **5.1.14** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- **5.1.15** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **5.1.16** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.1.17 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- **5.1.18 –** A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato (serviços de Topografia, Laudo de Cobertura Vegetal, Pesquisa de Potencial Arqueológico, Investigações Geotécnicas, Projeto de Fundações e Subestação), se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, continuando, porém, responsável pelos mesmos e pela execução financeira do Contrato. Excetuam-se desta possibilidade os serviços para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica na habilitação.
 - **5.1.18.1 -** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.
- **5.1.19 –** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- **5.1.20** –A **CONTRATADA** em decorrência deste contrato se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução dos serviços, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- **5.1.21** Responsabilizar-se pela qualidade e eficiência no andamento dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra, assistência aos mesmos e prover pessoal em número compatível com o cronograma físico-financeiro; da mesma forma será exigido que a **CONTRATADA** forneça o pessoal da obra e exija que seja utilizado todo o equipamento de segurança previsto na Legislação Trabalhista, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **5.1.22** Manter um diário de obra atualizado e a disposição da fiscalização, onde deverão estar registrados todos os momentos da construção.
- **5.1.23** As obras civis, os materiais e os serviços obedecerão às normas técnicas, normas recomendadas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.1.24 Manter os funcionários permanentemente uniformizados e com equipamentos de segurança.
- **5.1.25** Manter diariamente no local do serviço um responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente, com capacitação para resolver qualquer eventualidade.

- **5.1.26** Colocar sinalização adequada à obra desta natureza a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
- **5.1.27** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **5.1.28** Manter o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- **5.1.29** Informar imediatamente a fiscalização, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução das atividades contratuais, tais como: acidentes de trânsito e/ou de trabalho, problemas mecânicos nos equipamentos, etc.;
- **5.1.30** Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização, apresentar comportamento inadequado ao trabalho, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- **5.1.31** Obedecer o Decreto Municipal 15.699/2007 no que tange ao fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal.
- 5.1.32 Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.
- **5.2** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.
 - **5.2.1** A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.
 - **5.2.2 -** A **CONTRATADA** que celebrar relação contratual com o **CONTRATANTE** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.
 - **5.2.3** Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.
 - **5.2.4 -** O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Compete ao CONTRATANTE:
 - **6.1.1** Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;
 - 6.1.1.1 A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço http://portaldoservidor formulários.
 - **6.1.2** Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.
 - **6.1.3** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
 - **6.1.4** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.
 - 6.1.5 Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
 - **6.1.6** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
 - **6.1.7** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;
 - 6.1.8 Decidir sobre casos omissos nas especificações;

- 6.1.9 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- **6.1.10** Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- **6.1.11 –** Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.
- **6.1.12 –** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- **6.1.13** Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- **6.2** É facultada à **FISCALIZAÇÃO**, em qualquer fase do Contrato promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **6.3 -** O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **6.4 -** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.
- 6.5 Atender as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo contratante.
 - 7.1.1 O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto.
 - **7.1.2 –** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.
- 7.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 7.3 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- **7.4 -** O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n° 112/2006 e IBAMA n° 134/2006 e Decreto Federal n° 5.975/2006 e Decreto Municipal 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.
- **7.5** A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 7.4 pela fiscalização ;
- **7.6** A comprovação da autenticidade do documento de origem florestal, conforme item 7.4, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao órgão emissor do mesmo, e será realizado pelo setor financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Poderá ser aplicada sanção administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, à CONTRATADA que:
 - 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 8.1.5. cometer fraude fiscal.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

- **8.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **8.2.2.2.** 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **8.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **8.2.2.4.** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- **8.2.2.5.** 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021;
- **8.2.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado quando não der baixa de matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Ofício Circular nº 34/98, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso
- 8.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **8.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- **8.3.** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04	
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06	
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01	

- 8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **8.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - **8.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- **8.7**. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- **9.1 –** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **9.2 –** A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da Lei; seguro-garantia ou fiança bancária.

- **9.3** A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia adicional na hipótese do valor do contrato ser inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as als. "a" e "b" do § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme o disposto no § 2º do referido artigo.
- **9.4** Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas no item 9.2 deste edital, de forma a sempre ser equivalente ao percentual inicial.
- **9.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços objeto do contratado, bem como os prejuízos ao CONTRATANTE resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.
 - **9.5.1** A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do Contrato, devendo ter prazo de validade de 3 (três) meses além do prazo de vigência contratual.
 - **9.5.1.1** O recolhimento da caução em dinheiro ocorrerá mediante agendamento no Tesouro Municipal/Secretaria Municipal da Fazenda localizado na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 412, 4º andar. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo email financeiro@portoalegre.rs.gov.br.
 - **9.5.1.2** A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o email <u>financeiro@portoalegre.rs.gov.br</u> ou agendado atendimento presencial no mesmo endereço indicado no subitem anterior.
 - 9.5.1.3 Em caso de dúvidas, referentes à garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima.
- **9.6** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1 –** O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021.
 - **10.1.1** O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **10.2** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 10.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **10.4** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.5 Caso não haja cumprimento por parte da CONTRATADA aos itens deste Instrumento.
- **10.6** No caso de rescisão motivada pelo item 10.5. poderão ser também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período previsto na legislação, consoante o artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária da demandante, sob o códigos:

1502.2565.449051-1.500020001; 1502.2563.449051-1.500020001; 1502.2566.449051-1.500020001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento

- **12.2** Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - 12.2.1 Edital de Concorrência nº 17/2023, com todos os seus Anexos;
 - 12.2.2 Proposta da CONTRATADA;
- **12.3 -** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I

Integra o presente contrato o projeto básico constante no documento SEI nº (27700210)

ANEXO A - PLANILHA DE CUSTOS

Integra o presente contrato a planilha de custos constante no documento SEI nº (29119524)

ANEXO B

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **1.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
- **1.2.** A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.
- **1.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.
- **1.4.** Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.
- 1.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
- **a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;
 - b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

- **d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- **1.6.** A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 1.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- **1.8.** O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.
- **1.9.** A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento".

24.0.000087263-2 30128679v2